



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 38, CENTRO, CEP: 37.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA Nº AIM — 026/2026

Paraisópolis MG, 13 de julho de 2026

Notificado/Responsável

Responsável: DANIEL CHRISTIAN PRADO DE BARROS

Endereço: RUA KAYAPÓ, Nº 0

Local Fiscalizado

Endereço: RUA KAYAPÓ, Nº 0, JARDIM ELDORADO, PARAISÓPOLIS MG, CEP: 37.660-000

Matrícula (s): 01.09.052.0002.0000

COMPLEMENTO: G/02

Tendo verificado que Vossa Senhoria, incorreu na infração do Artigo 1º da lei Complementar número 148, de 2023, que dispõe sobre a limpeza de lotes particulares.

Sendo que o mesmo já havia sido notificado previamente através do **NOTIFICAÇÃO Nº FP 100/2026, de forma direta, não havendo êxito, realizada de forma indireta, publicado no mural do paço municipal e através do endereço eletrônico: <https://www.paraisopolis.mg.gov.br/loais/setor-de-fiscalizacao/>**

Art. 1º Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis em perímetro urbano, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de resíduos de qualquer natureza.

§ 1º A limpeza e manutenção do passeio público em frente aos imóveis, edificadas ou não, é de responsabilidade dos proprietários ou possuidores do imóvel. (...)

Lavramos o presente **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA** de 5 UFM's (R\$ 994,95, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), por descumprimento da lei municipal; baseado no art. 14 (UFM 2026 R\$ 198,99).

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. Compete aos órgãos responsáveis pela gestão da fiscalização municipal a fiscalização do cumprimento das obrigações impostas por esta lei complementar, bem como a aplicação das sanções nela previstas, conforme segue:
I – imóveis de até 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), multa de 5 UFM's (cinco valores da unidade fiscal municipal);

O infrator poderá apresentar defesa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por escrito, na seção de protocolo, na Praça Getúlio Vargas, nº 38, centro, comprovando os fatos que vier a alegar.

Lembrando que a aplicação da penalidade de qualquer natureza e o seu cumprimento, em caso algum dispensa o infrator da obrigação a que esteja sujeito, tendo este, o prazo de **7 (sete) dias** para legalizar a situação, **SOB PENA DE MULTA POR REINCIDÊNCIA.**

§ 2º A cada reincidência, o valor das multas especificadas no artigo 11 será calculado utilizando-se um fator de multiplicação de 2 (dois inteiros) calculados sobre o valor da última infração lançada.

Vicente Neto
Fiscal Municipal
Matrícula: 4479

Certifico que o Auto de Infração e Multa nº AIM-026/2026 foi publicada na data de 13/07/2026 no Mural do paço municipal Praça Getúlio Vargas, nº 38, centro, nos termos da lei complementar nº 148, de 12 de junho de 2023.